Aracaju-SE, 26 de fevereiro de 2019.

Prezado Carlos Silva
Representante da "Eco Master Terceirização e Serviços".
enviado via e-mail

Em atenção ao pedido de esclarecimento, segue:

"Em relação ao salário utilizado na planilha de custo ser menor que o salário mínimo vigente, deverá ser utilizado o valor do salário mínimo vigente ou permanece o valor que consta no Edital?"

RESPOSTA – Conforme deve ser tido percebido pela empresa, quando da formação dos preços de referência da licitação, foram considerados os pisos salariais definidos na CCT/2018. Contudo, quando da assinatura e validade da nova convenção coletiva, nos termos do disciplinado nos itens 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e 4.5.3 da minuta do contrato, a empresa vencedora terá o direito de requerer a revisão do contrato para fins de contemplar os novos valores dos salários, inclusive com efeitos retroativos à data do contrato e pagamento das apuradas diferenças.

Com relação ao valor a ser adotado por cada licitante, cabe a cada um indicar o importe de conveniência de sua proposta: se o valor do salário do mínimo ou o valor de referência. Todavia, não serão admitidas propostas com valor global e os valores unitários superiores aos preços da licitação.

"Qual fórmula foi utilizada para mensurar o valor dos tributos em R$?"

RESPOSTA –.Considerando que as alíquotas do ISS, da COFINS e PIS incidem sobre a totalidade da receita auferida, porque tem essa como base de cálculo, para se chegar a ela e, com isso, aos respectivos valores em reais daqueles tributos foi utilizada a seguinte fórmula:

a) Tributos (14,25%)/100 = To;
b) (Mão de Obra + Insumos + Demais Componentes) = Po;
c) Po/(1-To) = P1;
d) Valor dos Tributos (P1-Po)

LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS
PREGOEIRO